DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 12362/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10295/2017
PROTOCOLO	: 1817348
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 29/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: VALDECIR ROLON DE FREITAS
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 11/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM MOTORISTA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 75.079,68

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM MOTORISTA. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 29/2017, celebrado pela **Prefeitura Municipal de Maracaju** e **Valdecir Rolon de Freitas,** objetivando a locação de 01 (um) veículo com motorista, para ser utilizado no transporte de professores da Escola Municipal Artur Tavares de Melo, com valor contratual no montante de R$ 75.079,68 (setenta e cinco mil setenta e nove reais e sessenta e oito centavos).

Destaca-se que o procedimento licitatório, Convite n.º 11/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 29/2017, foram julgados regulares através da **Decisão Singular DSG - G.MCM. – 827/2018** (pp. 155/156)**.**

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira da reportada contratação pública (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 21150/2018 (pp. 207/210), e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR – 3ª PRC –22967/2018 (pp. 211/212), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução do Contrato Administrativo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

De fato, a liquidação da despesa, cujo resumo segue abaixo, exibe com clareza a similitude do total de notas de empenho válidas e total de pagamentos, demonstrando, assim, sua regularidade:

VALOR DO CONTRATO	R$	75.079,68
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	75.079,68
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	1.997,97
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	73.081,71
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	73.081,71
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	73.081,71

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da execução financeira do Contrato Administrativo n.º 29/2017 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, III, do Regimento Interno do TC/MS c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de dezembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF